



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.901, DE 2020

(Do Sr. Ricardo Silva)

Acrescenta o § 2º ao artigo 9º da Lei 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1177/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o § 2º ao artigo 9º da Lei 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

“Art. 2º O parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 8.134 de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9.....

.....

§ 2º Nos casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo governo federal, decorrentes de desastre natural, epidemia ou pandemia, o prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos ou ganhos de capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

JUSTIFICACÃO

O Imposto de Renda é um tributo cobrado anualmente pelo governo federal sobre os ganhos de pessoas e empresas. O valor a ser pago é calculado tendo com base os rendimentos do ano anterior que foram declarados.

Existe um cronograma anual da declaração do imposto de renda junto ao fisco, com início no dia 02 de março, se estendendo até o final de abril. São quase dois meses de prazo para que os diversos contribuintes acertem com a Receita Federal sua situação, podendo pagar ou restituir no todo ou em parte o imposto retido na fonte. No entanto, crises, como a atual, são justificativas plausíveis para o adiamento da entrega da declaração do imposto de renda.

Muitas pessoas encontram-se, nesse momento, impossibilitados de ter em mãos comprovantes de gastos com despesas médicas, odontológicas, com profissionais da saúde e afins. Não possuem acesso a dados bancários, da empresa ou a contadores, dificultando a realização da declaração da forma correta e justa para o contribuinte.

Nesse sentido e entendendo a grande dificuldade vivida pelo país, propomos este projeto de lei com o intuito de positivar a prorrogação do prazo de entrega da declaração do imposto de renda para o dia 30 de junho do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos ou ganhos de capital, em caso de decretação de estado de calamidade pública por motivo de força maior, causado por desastres naturais, epidemias ou pandemias.

Solicito a cooperação de meus pares para a aprovação, com urgência, desse projeto de lei, com vistas ao interesse social da matéria.

Sala das sessões, 14 de abril de 2020.

Deputado RICARDO SILVA (PSB/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 284, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

.....

Art. 9º As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir.

Parágrafo único. A declaração, em modelo aprovado pelo Departamento da Receita Federal, deverá ser apresentada até o dia vinte e cinco do mês de abril do ano subseqüente ao da percepção dos rendimentos ou ganhos de capital.

Art. 10. A base de cálculo do imposto, na declaração anual, será a diferença entre as somas dos seguintes valores:

I - de todos os rendimentos percebidos pelo contribuinte durante o ano-base, exceto os isentos, os não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte; e

II - das deduções de que trata o art. 8º

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO